

**TERMO DE REFERÊNCIA****ANEXO I****1. DO OBJETO**

1.1. O presente CHAMAMENTO tem por objetivo tornar público o interesse da Administração Pública em conceder Termo de Permissão de Uso Precário a título oneroso, pelo período de 30 (trinta) dias, de 02 (dois) pontos comerciais (Quiosque) localizados na Praça de Eventos denominada "Praça da Integração Serrana", zona urbana do município, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

1.2. O local encontra-se pronto para utilização imediata.

1.3. A estrutura para o funcionamento como despesas de água, luz, equipamentos e demais aparelhos necessários ficarão por conta do contratado.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNTD.	VI. MÍN. DA MENSALIDADE ¹
1.	QUIOSQUE 1: localizado a Rua Raimundo Rodrigues de Freitas, próximo ao Loteamento Varandas da Serra – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN; com as seguintes especificações: Medidas de 4m x 4m, com uma copa, uma área de circulação e um local de atendimento. Contam com um banheiro público masculino e feminino por trás dos mesmos.	UND	01	R\$ 200,00
2.	QUIOSQUE 2: localizado a Rua Raimundo Rodrigues de Freitas, próximo ao Loteamento Varandas da Serra – Centro CEP 59810-000 – Portalegre/RN; com as seguintes especificações: Medidas de 4m x 4m, com uma copa, uma área de circulação e um local de atendimento. Contam com um banheiro público masculino e feminino por trás dos mesmos.	UND	01	R\$ 200,00

¹ Os valores mínimos das mensalidades tiveram por base contratações anteriores do Município de Portalegre RN, referente a concessões de quiosques.



2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A concessão visa fomentar o comércio local, no intuito de gerar emprego e renda aos munícipes, tendo em vista os eventos de fim de ano que serão realizados no município, em especial as festividades de aniversário de 260 anos de fundação da cidade de Portalegre/RN, bem como os eventos de fim de ano (período natalino e réveillon), possibilitando a oferta de um lugar adequado para comercialização de alimentos e bebidas aos participantes dos eventos, sejam locais ou turistas que visitam o município nesse período.

2.2. Pelos motivos acima expostos, torna-se necessário a terceirização dos serviços, promovendo uma parceria com entes privados, desonerando as contas do Município e ainda gerando arrecadação de receitas que poderão ser revertidas na prestação de serviços públicos.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O presente credenciamento será por prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que autorizado pela Administração.

4. DO DESCRENCIAMENTO

4.1. Tanto a Administração Municipal, como a credenciada, caso não haja mais interesse na sua manutenção do presente credenciamento, poderão de renunciá-lo a qualquer momento.

4.1.1. À parte que desejar solicitar o descredenciamento, de verá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 5 dias.

4.2. Poderá também ocorrer o descredenciamento desde que seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5. DA PERMISSÃO DO USO

5.1. Em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de homologação, a Administração Municipal notificará as credenciadas para assinatura do Termo de Permissão de Uso, não podendo ser prorrogado.

5.2. DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA PERMISSÃO DE USO

5.2. Disposições gerais:

5.2.1. A permissão de uso, com todas as características próprias ao instituto, como, exemplificativamente, a pessoalidade, perfectibilizar-se-á mediante a outorga do Termo de Permissão de Uso.



5.2.2. A PERMISSONÁRIA pagará, ao Município PERMITENTE, uma remuneração mensal pelo uso do bem, na forma, prazos e valores fixados no Edital e minuta de Termo de Permissão de Uso.

5.2.3. A PERMISSONÁRIA será a responsável pelo pagamento mensal de energia elétrica e água, quantificado nos medidores instalados junto às áreas ocupadas, dentro do prazo de validade dos mesmos.

5.2.4. A PERMISSONÁRIA exercerá o uso que lhe é outorgado, rigorosamente de acordo com as disposições edilícias, do Termo de Uso e da legislação pertinente. Nesse exercício, sujeitar-se-á às orientações e determinações do gestor do Termo de Uso, bem como às normas e regulamentos administrativos.

5.2.5. O início das atividades comerciais dar-se-á imediatamente após a PERMISSONÁRIA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pelo PERMITENTE.

5.2.6. A PERMISSONÁRIA poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessários para a perfeita execução do objeto, desde que aprovada prévia e expressamente pelo PERMITENTE.

5.2.7. O PERMITENTE entregará o imóvel objeto da presente Permissão de Uso de acordo com as normas da legislação sanitária em vigor.

5.2.8. A PERMISSONÁRIA, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do respectivo Termo de Uso, providenciará todos os alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento, que são de sua responsabilidade exclusiva, e afixará, em local visível da área da permissão, placa identificativa e demais documentos exigidos por lei.

5.2.9. O PERMITENTE não se responsabiliza pela aquisição de quaisquer mobiliários e/ou equipamentos.

5.2.10. A PERMISSONÁRIA deverá manter a área e os equipamentos, objeto da presente permissão de uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.2.11. Findo o Termo de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA deverá restituir o espaço, incluindo os equipamentos e o mobiliário a ela disponibilizados (se houver), em perfeito estado de conservação e uso, ressalvado o desgaste natural, responsabilizando-se pelo reparo, conserto ou substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se mostrem avariados, danificados ou, de qualquer forma, impróprios ao uso normal que deles se espera.

5.2.12. A PERMISSONÁRIA deverá prestar informações, caso solicitado, acerca da qualificação pessoal de seus representantes, funcionários e fornecedores.

5.2.13. É responsabilidade da PERMISSONÁRIA a segurança de suas mercadorias, equipamentos e mobiliário.



5.2.14. Quaisquer acontecimentos relativos à segurança deverão ser imediatamente informados pela PERMISSONÁRIA ao PERMITENTE na pessoa do gestor do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

5.3. DO FUNCIONAMENTO DO QUIOSQUE:

5.3.1 - Do horário de atendimento:

5.3.1.1. A PERMISSONÁRIA obrigatoriamente deverá manter aberto o quiosque aos sábados, domingos e feriados, em especial nos dias em que ocorrerem eventos oficiais do Município na Praça de Eventos.

5.3.2. Das refeições

5.3.2.1. Disposições gerais:

- a) A PERMISSONÁRIA observará a legislação vigente quanto à temperatura e manipulação dos alimentos.
- b) Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração das refeições, bem como de seus acompanhamentos e complementos, deverão ser de boa qualidade, encontrando-se em perfeitas condições de conservação, higiene, apresentação e dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação em vigor e atestado pelo fabricante ou fornecedor.
- c) Os valores referentes aos produtos e serviços oferecidos obedecerão aos preços de mercado.
- c) É proibida a comercialização de derivados de tabaco (cigarro e outros).

5.3.3. Atendimento aos usuários:

5.3.3.1. A PERMISSONÁRIA prestará um atendimento rápido, seguro, cordial e eficiente aos usuários.

5.3.3.2. A PERMISSONÁRIA afixará, em local visível e de fácil acesso, tabela de preços dos produtos ofertados, os quais deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.

5.3.4. Do uso dos banheiros

- a) Durante o horário de abertura do quiosque, os banheiros permanecerão com livre acesso, sendo obrigatoriamente fechados a chave, quando o quiosque não estiver em funcionamento;
- b) O PERMISSONÁRIO deverá providenciar, as suas expensas, material de higiene e limpeza que serão utilizados nos banheiros;
- c) Cabe ao permissionário verificar diariamente os banheiros, para assegurar-se da manutenção da limpeza dos mesmos;



- d) É obrigação do PERMISSONÁRIO manter os banheiros limpos e asseados durante todo o período de uso dos mesmos;
- e) Caso houver dano a algum equipamento instalado nos banheiros, estão deverão ser repostos em até 48 horas, sendo o custo desta troca do PERMISSONÁRIO;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada fica obrigada a:

6.1.1 - Assinar o Termo de Permissão de Uso decorrente do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da notificação;

a) Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e no Termo de Permissão de Uso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

7.1. A Administração Municipal fica obrigada a:

a) Fiscalizar a prestação de serviços objeto deste credenciamento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da credenciada;

b) Atestar a prestação de serviços objeto deste credenciamento por meio do Departamento de Fiscalização;

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) A recusa da adjudicatária, em assinar o termo de permissão de uso dentro previsto no edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta declarada vencedora, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

b) Em caso de desistência do permissionário, não comunicando o Município no prazo descrito no edital, estipulado neste edital, estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta declarada vencedora, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

c) Na hipótese de a PERMISSONÁRIA deixar de prestar os serviços da Permissão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a:
I - 0,5% (meio por cento) por dia, calculado sobre o valor total da permissão até limite de 5% (cinco por cento);



d) Advertências:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão em caso de reincidência e;

III- Depois de 3 (três) advertências, rescisão do contrato.

e) A inexecução total do contrato, sob pena de rescisão, dar-se-á:

I- com atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento da mensalidade;

II- A partir do 11º dia, que deixar de prestar o serviço.

f) A locação, transferência ou a venda do ponto comercial, implicará na perda da permissão de uso e aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) da proposta ofertada e declaração de inidoneidade e proibição de licitar e contratar com a administração por 02 (dois) anos.

Portalegre/RN, 29 de novembro de 2021.

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Sec Administração e Recursos Humanos